

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.845-B DE 2007**

Revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para extinguir o benefício da contagem de prazo e dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de extinguir o benefício da contagem de prazo em dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores.

Art. 2º Ficam revogados o art. 191 e o § 3º do art. 738 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 3º O art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. Quando forem citados para a ação vários réus, o prazo para responder ser-lhes-á comum.

....."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.845-A DE 2007

Revoga o art. 191 e o § 3º do art. 738, e altera o art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

EMENDA DE REDAÇÃO

Inclua-se linha pontilhada após o *caput* do art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, constante do art. 3º do projeto, na forma que segue:

"Art. 3º O art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. Quando forem citados para a ação vários réus, o prazo para responder ser-lhes-á comum.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 298 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 possui parágrafo único. Sem a linha pontilhada, como consta no projeto, esse parágrafo único restaria revogado, o que não é intenção do projeto de lei.

Seu objetivo é apenas extinguir o benefício da contagem de prazo em dobro aos litisconsortes representados por diferentes procuradores, revogando o art. 191 e o § 3º do art. 738 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

No caso do art. 3º, ele visa a adequar o art. 298 à revogação do art. 191, suprimindo apenas a expressão "salvo o

disposto no art. 191", portanto sem qualquer alteração no parágrafo único, que deve ser mantido em vigor representado por linha pontilhada.

Sala da Comissão, em

Deputado EFRAIM FILHO
Relator